



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Data da abertura: 19 de julho de 2024.

1º Sessão: 08h45min.

Regime de execução: Prestação de serviços.

Objeto: Credenciamento de instituição para acolhimento de idosos em diferentes graus de dependência.

Local/site: www.bll.org.br

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 2.958/2022, nº 2.957/2022, nº 2.956/2022, nº 2.955/2022 e nº 2.954/2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

1ª SESSÃO PÚBLICA: no dia 19 de julho de 2024 às 08h45min, horário de Brasília/DF, a comissão de licitações realizará a primeira sessão de julgamento, para análise dos documentos apresentados até esta data através do site www.bll.org.br, e após constatada a legalidade, será elaborado um contrato com cada uma das empresas habilitadas para prestar os serviços.

As demais sessões ocorrerão após a manifestação de interesse de credenciamento dos licitantes, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do artigo 79, § único, I, da Lei 14.133.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento **INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.paimfilho.rs.gov.br/>

2. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os valores e as quantidades dos atendimentos estimados até o final da vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



do credenciamento são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR COTADO
1	01	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA I – paciente independente, mesmo que requeiram uso de equipamento de autoajuda.	15 vagas estimadas/mês	4.000,00
	02	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA II – paciente dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene. Paciente sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	15 vagas estimadas/mês	4.500,00
	03	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA III – paciente dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	15 vagas estimadas/mês	5.000,00

2.2. Dos valores acima destacados, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. O Município participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido no item 2.1.

2.3. A LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS: **É condição para o credenciamento que o estabelecimento esteja localizado até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Paim Filho/RS.**

2.4. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2.5. Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) O atendimento prestado pela Credenciada ao usuário acolhido, deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como proporcionar o acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer em comunidade. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade (conforme as normas da Vigilância Sanitária), higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

b) Durante o abrigo, a Credenciada deverá atender toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao fiscal do contrato.

c) A Credenciada poderá convocar os familiares do idoso abrigado para que estes façam o acompanhamento deste em caso de necessidade de encaminhamento para os serviços de saúde e, especialmente, quando houver necessidade de internação ambulatorial hospitalar.

d) A Credenciada poderá obter os medicamentos e fraldas através da rede pública de saúde, por meio de doações, campanhas ou qualquer outro meio, legalmente admitido.

e) A credenciada deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem.

f) O período de acolhimento poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, em conjunto com a Credenciada e/ou Judiciário.

g) A credenciada deverá sempre se reportar ao fiscal do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas – técnica e administrativa – bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

h) A equipe técnica da Credenciada deverá conter todos os profissionais definidos na NOBRH/SUAS.

i) O transporte do usuário até a Credenciada será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quando do desligamento, sendo que, neste caso a Credenciada deverá prover, e comunicar o desligamento à Credenciante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

j) A credenciada deverá possuir segurança ou monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

k) A credenciada deverá contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; bem como operar no restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;

l) A Credenciada, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio.

m) A credenciada deverá possibilitar sempre que necessária a fiscalização *in loco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



n) Em caso de óbito do acolhido, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente.

o) A credenciada fica obrigada a respeitar a legislação vigente, no que concerne aos direitos do idoso, sendo que eventual descumprimento acarretará o seu descredenciamento (ante processo administrativo que assegure a ampla defesa), e sua responsabilização civil ou criminal.

p) O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado conforme laudo técnico da equipe da Assistência Social e médico do Município de Paim Filho.

2.6. O CREDENCIAMENTO (contrato) terá duração de 01 (um) ano, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, concordando as partes, podendo os valores ser reajustados anualmente pelo IPCA (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.7. Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

2.8. A empresa realizará os atendimentos mediante a solicitação das secretarias responsáveis.

2.9. A empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria responsável, a fatura relacionando quantidades, tipo de atendimentos realizados e valores correspondentes, até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado de nota fiscal.

2.10. A credenciada receberá o valor correspondente a cada atendimento realizado.

2.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado (credenciado), todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.13. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.14. O termo de credenciamento será extinto na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 155 e seguintes do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2.15. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade municipal.

2.16. O Município de Paim Filho/RS, poderá encaminhar, para abrigamento na instituição credenciada, idosos,(com 60 anos ou mais), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e /ou com diversos graus de dependência, para os pedidos de acolhimento oriundos do Judiciário, Ministério Público, CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.

2.17. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar a proposta especificando o número de vagas que dispõe.

2.18. A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade disponibilizada por cada empresa/instituição credenciada, e de acordo com a seguinte ordem/critérios.

I. Primeiramente serão encaminhados os usuários para a Credenciada cuja sede esteja situada o mais próximo da família do usuário, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.

II. Posteriormente serão encaminhados os usuários cuja credenciada atenda os de dependência, uma vez que as entidades de atendimento são regidas pelos princípios insculpidos no art. 49, da Lei nº 10.741/03, quais sejam: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; e VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. Caso o idoso passe por avaliação e necessite alterar o grau de dependência é salutar que o mesmo permaneça na mesma instituição.

III. As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

3.2. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.

3.3. Respeitar os prazos fixados neste edital.

3.4. Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.

3.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 3.6.** Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 3.7.** Executar o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações emitidas pelo credenciante.
- 3.8.** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 3.9.** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 3.10.** Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 3.11.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários,
- 3.12.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 3.13.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.
- 3.14.** Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- 4.2.** Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
- 4.3.** Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- 4.4.** Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 4.5.** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.
- 4.6.** A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4.7. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Assistência Social designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

5.2. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

5.3. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão.

6. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. Poderão participar deste credenciamento, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br

6.2. Como requisito para participação do credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

6.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

6.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

6.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

6.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paim Filho, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.13. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no chamamento público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados por servidor do credenciante deverá ser encaminhados via sistema.

8. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

8.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

8.3. Poderão ser admitidos, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Cédula de Identidade dos sócios da Empresa.

9.3. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes alvará de localização do estabelecimento do prestador.
- f)** Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



OBS: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.

- g)** Alvará expedido pelo corpo de Bombeiros. PPCI;
- h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- j)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de que a clínica ou instituição possui vínculo empregatício com os seguintes profissionais, os quais serão responsáveis pelas avaliações (nas quantidades e escolaridades definidas na NOBRH/SUAS):
 - I.** Psicólogo;
 - II.** Assistente Social;
 - III.** Enfermeiro;
 - IV.** Médico;
 - V.** Cuidadores;
 - VI.** Auxiliares de Cuidador;
- b)** Registro e regularidade dos profissionais indicado na alínea “a” junto ao conselho de classe competente, em vigor.
- c)** Declaração da credenciada de que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução – RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021;
- d)** Declaração de que atende todos os requisitos estabelecidos nos Arts 16, 17 e 18 da resolução RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021;
- e)** Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- f)** A empresa/entidade deverá apresentar declaração informando a distância da sede da mesma até o município de Paim Filho.

10. DAS INSCRIÇÕES E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados neste edital, deverão preencher a Carta de Apresentação, conforme Anexo II e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, junto ao site da www.bll.org.br.

10.2. A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação nos horários previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



um ou mais itens.

10.3. A homologação dos credenciados, será publicada no sistema da www.bll.org.br e do Licitacon.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao sistema www.bll.org.br, em até 3 dias anteriores a 1º sessão, ou, a qualquer tempo enquanto perdurar o processo de credenciamento, ficando estabelecido igual prazo para análise e decisão.

11.4. O Licitante que desejar interpor recurso deve contatar o setor de licitações e avisar de seu interesse, para que o pregoeiro abra o prazo no sistema manualmente para que o aquele possa interpor o recurso visto que o credenciamento tem validade de 1 (um) ano.

11.5. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

11.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de atendimento até o último dia útil do mês, diretamente na Secretaria Municipal Assistência Social, onde será conferida e fiscalizada pelo fiscal e, após, encaminhada para a Secretaria de Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

12.2. O Idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



para com o valor, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- a)** Número da Licitação;
 - b)** Número do contrato;
 - c)** A especificação do (s) item (s);
 - d)** Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la.
- Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica; na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

14. DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

14.1. As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município ou vinculados, conforme solicitação.

15. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DO SERVIÇO

15.1. A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade disponibilizada por cada empresa/instituição credenciada, e de acordo com a seguinte ordem/critérios.

Primeiramente serão encaminhados os usuários para a Credenciada cuja sede esteja situada o mais próximo da família do usuário, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.

Posteriormente serão encaminhados os usuários cuja credenciada atenda os de dependência, uma vez que as entidades de atendimento são regidas pelos princípios insculpidos no art. 49, da Lei nº 10.741/03, quais sejam: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; e VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. Caso o idoso passe por avaliação e necessite alterar o grau de dependência é salutar que o mesmo permaneça na mesma instituição.

As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas no ANEXO deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente, até o limite previsto na lei 14.133/2021 e suas alterações.

16.2. Os preços NÃO serão reajustados durante a vigência do Contrato de Credenciamento, podendo ocorrer o reajuste anual nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem motivos para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (credenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de credenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- i) O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Paim Filho poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

18.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO DE PAIM FILHO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

18.3. Advertência;

- a) Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao credenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



19.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas, no período de um ano.

19.3. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO IV.

19.4. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

19.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta a Lei Federal 14.133/2021.

19.6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

19.7. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos

ANEXO III – Minuta do Contrato

Paim Filho/RS, 01 de julho de 2024.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO – I

Termo de Referência

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que os licitantes interessados poderão se credenciar para prestação dos serviços do objeto no valor abaixo indicado.

1. OBJETO

Credenciamento de instituição para acolhimento de idosos em diferentes graus de dependência.

2. JUSTIFICATIVA

O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Média Complexidade da Secretaria emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR COTADO
1	01	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA I – paciente independente, mesmo que requeiram uso de equipamento de autoajuda.	15 vagas estimadas/mês	4.000,00
	02	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade.	15 vagas estimadas/mês	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



		GRAU DE DEPENDÊNCIA II – paciente dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene. Paciente sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.		
	03	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA III – paciente dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	15 vagas estimadas/mês	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital n° xxx

Prezados Senhores,

1 [Proponente], por seus representante(s) legal(is), apresenta em anexo os documentos para sua qualificação no certame licitatório em referência, nos termos da Cláusula 9 do Edital, organizados na ordem ali estabelecida.

2 A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à Comissão de Licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

3 A Proponente declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para qualificação, conforme definido no Edital.

4 A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Qualificação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente]

[representante legal]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede à Avenida Rio Grande, nº 1090, centro, neste Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO XX, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o credenciamento INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR COTADO
1	01	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA I – paciente independente, mesmo que requeiram uso de equipamento de autoajuda.	15 vagas estimadas/mês	4.000,00
	02	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA II – paciente dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene. Paciente sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	15 vagas estimadas/mês	4.500,00
	03	Acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de	15 vagas estimadas/mês	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



		idade com ou sem deficiência e/ou comorbidade. GRAU DE DEPENDÊNCIA III – paciente dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.		
--	--	--	--	--

Parágrafo primeiro - Dos valores acima destacados, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. O Município participará com a importância necessária, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido nesta cláusula primeira.

Parágrafo segunda - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir as vagas contratados até o limite previsto na lei 14.133/21.

Parágrafo terceira: Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual, e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.

Parágrafo quarta: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional, objeto do presente credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) O atendimento prestado pela Credenciada ao usuário acolhido, deve ser personalizado ou em pequenos grupos, favorecer o convívio familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como proporcionar o acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer em comunidade. O acolhimento deve se dar em ambiente acolhedor, com estrutura física adequada de forma a assegurar condições de habitabilidade (conforme as normas da Vigilância Sanitária), higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

b) Durante o abrigo, a Credenciada deverá atender toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, fornecer-lhe medicamentos, roupa de cama, mesa e banho, fraldas e materiais de higiene e, quando necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



realizar o devido encaminhamento, para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao fiscal do contrato.

c) A Credenciada poderá convocar os familiares do idoso abrigado, para que os mesmos façam o acompanhamento deste, em caso de necessidade de encaminhamento para os serviços de saúde e, especialmente quando houver necessidade de internação ambulatorial hospitalar.

d) A Credenciada poderá obter os medicamentos e fraldas através da rede pública de saúde, por meio de doações, campanhas ou qualquer outro meio, legalmente admitido.

e) A credenciada deverá prestar serviços de apoio, atenção, acompanhamento e tratamento das pessoas abrigadas, com vínculos familiares rompidos e/ou com necessidades de curatela, em todas as suas necessidades básicas e do quadro que se apresentarem.

f) O período de acolhimento poderá ser por tempo indeterminado, ou conforme a avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, em conjunto com a Credenciada e/ou Judiciário.

g) A credenciada deverá sempre se reportar ao fiscal do contrato, para a resolução de assuntos relativos às suas áreas – técnica e administrativa – bem como, deverá proporcionar aos mesmos, amplo acesso à instituição para fins de fiscalização.

h) A equipe técnica da Credenciada deverá conter os profissionais definidas na NOBRH/SUAS.

i) O transporte do usuário até a Credenciada, será realizado pelo município, através dos meios disponíveis, tanto no momento do acolhimento quando do desligamento, sendo que, neste caso a Credenciada deverá prover, e comunicar o desligamento à Credenciante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta possa programar o retorno do usuário.

j) A credenciada deverá possuir segurança ou monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

k) A credenciada deverá contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; bem como operar no restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;

l) A Credenciada, através de pessoa a ser indicada, deverá assumir as curatelas dos usuários que foram interditados, assumindo o referido encargo, por meio de ofício adequado e próprio.

m) A credenciada deverá possibilitar sempre que necessária a fiscalização in loco.

n) Em caso de óbito do acolhido, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente.

o) A credenciada fica obrigada a respeitar a legislação vigente, no que concerne aos direitos do idoso, sendo que eventual descumprimento acarretará o seu descredenciamento (ante processo administrativo que assegure a ampla defesa), e sua responsabilização civil ou criminal.

p) O enquadramento do GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II ou III será realizado conforme laudo técnico da equipe da Assistência Social e médico do Município de Paim Filho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA QUARTA - O contrato terá duração de 01 (um) ano, com início a partir do dia *****, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que concordando as partes, podendo os valores serem reajustados anualmente pelo IPCA (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

CLÁUSULA SEXTA- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado (credenciado), todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo primeiro - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA O Município de Paim Filho/RS, poderá encaminhar, para abrigo na instituição credenciada, idosos, (com 60 anos ou mais), de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e /ou com diversos graus de dependência, para os pedidos de acolhimento oriundos do Judiciário, Ministério Público, CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que esgotadas todas as possibilidades de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e quando comprovada a incapacidade de gerir a própria vida sem que seja prestada a assistência.

CLÁUSULA NONA - A distribuição das vagas será realizada de acordo com a quantidade disponibilizada por cada empresa/instituição credenciada, e de acordo com a seguinte ordem/critérios.

Primeiramente serão encaminhados os usuários para a Credenciada cuja sede esteja situada o mais próximo da família do usuário, conforme preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS de 13 de maio de 2014, atendendo as vagas por ela oferecida.

Posteriormente serão encaminhados os usuários cuja credenciada atenda os de dependência, uma vez que as entidades de atendimento são regidas pelos princípios insculpidos no art. 49, da Lei nº 10.741/03, quais sejam: I – preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; e VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. Caso o idoso passe por avaliação e necessite alterar o grau de dependência é salutar que o mesmo permaneça na mesma instituição.

As vagas remanescentes serão distribuídas de forma proporcional aos demais credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

I - a devolução da garantia;

II - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

III - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

IV - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira por cada idoso acolhido e conforme grau de dependência estabelecido pelo laudo da assistente social e médico do município de Paim Filho.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de atendimento até o último dia útil do mês, diretamente na Secretaria Municipal Assistência Social, onde será conferida e fiscalizada pelo fiscal e, após, encaminhada para a Secretaria de Fazenda do Município para o respectivo pagamento.

Parágrafo segundo – O Idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70% (setenta por cento) do valor do benefício percebido pelo idoso. O Município participará com a diferença para com o valor, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido.

Parágrafo terceiro – A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- e) Número da Licitação;
- f) Número do contrato;
- g) A especificação do (s) item (s);
- h) Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica; na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

Parágrafo quarta - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Paim Filho poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

II. Advertência;

a) Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os fiscais responsáveis pelo controle e informações referente ao presente contrato serão o Secretário de Assistência Social e as Assistentes Sociais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Paim Filho/RS, _____ de _____ de 2024.

MUNICIPIO DE PAIM FILHO
Genes Jacinto Moterle Ribeiro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: